



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4

Processo nº : 10820.001020/98-67
Recurso nº : 120.410 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS – Ex.: 1993
Recorrente : DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP
Interessada : DELTACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Sessão de : 22 de outubro de 1999
Acórdão nº : 107-05.785

RECURSO DE OFÍCIO – Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em RIBEIRÃO PRETO-SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRÉSIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 DEZ 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10820.001020/98-67
Acórdão nº : 107-05.785

Recurso nº : 120.410
Recorrente : DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto-SP que exonerou a contribuinte de crédito tributário superior a 150.000 UFIR.

É o Relatório. 



Processo nº : 10820.001020/98-67
Acórdão nº : 107-05.785

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

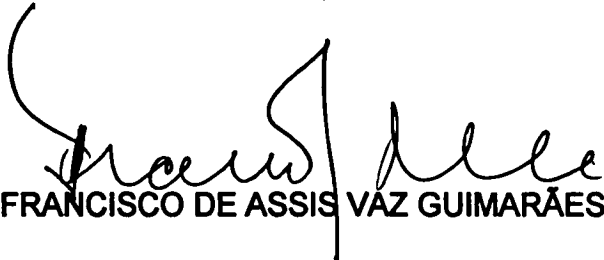
Após exaustivo e minucioso exame de todas as peças que integram o presente processo, verifica-se que a decisão recorrida não merece reproche.

Com efeito, a autoridade julgadora de primeiro grau de competência administrativa apreciou o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Por todo o exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 22 de outubro de 1999.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES